



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

QUADRO DE RESUMO DA TOMADA DE PREÇO Nº 14/2014

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Tomada de Preço nº 14/2014
02	Tipo: Menor preço global
03	Publicação: Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, no Jornal contratado pela administração para publicação de Atos Oficiais.
04	Convênio: Ministério das Cidades e o Município de Parapuã.
05	Prazo da vigência do Convênio:03/12/2017.
06	Implantação e requalificação de infraestrutura urbana
07	Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para a implantação e requalificação de infraestrutura urbana, reforma de todo calçamento da Avenida São Paulo, entre as Ruas São Luis e Vitória, no Município de Parapuã/SP, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico – financeiro, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Memorial Descritivo da Obra, Planilha de Composição do BDI e Mapa de Controle discriminados para execução de obras e serviços como anexos ao Edital, com emprego de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com o Contrato de Repasse nº 783454/2013/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 2587.1004347-52/2013 do Ministério das Cidades - Governo Federal.
08	Regime de Execução: Empreitada Global
09	Dotação Orçamentária: ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS 4.4.9.0.51.00000 – 148 – Obras e Instalações Fonte de recurso: 001 – Tesouro ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO UNIDADE 06 – SERVIÇOS MUNICIPAIS 4.4.9.0.51.00000 – 150 – Obras e Instalações Fonte de recurso: 005 – Transferências e Convênios Federais - VI
10	Valor Global Orçado pelo Município: R\$278.560,99 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).
11	Data Base do Orçamento do Município: SINAPI/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

12	Prazo de Vigência do Contrato: 03/12/2017
13	Prazo de Execução das Obras e Serviços: O início será a partir da data da emissão da ordem de serviço pela Caixa Econômica Federal até 03/12/2017.
14	Endereço para Vistoria Técnica: Av. São Paulo, entre a Rua São Luis e a Rua Vitória.
15	Data da Visita Técnica: até 1 (um) dia útil que anteceder a sessão pública de abertura desta licitação.
16	Patrimônio Líquido: R\$ 27.856,10 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).
17	Critério de Julgamento: Menor Preço global
18	Pedido de Esclarecimentos: até 02 (dois) dias úteis que antecederem a sessão pública de abertura desta licitação.
19	Prazo para o Certificado de Registro Cadastral (CRC) na Prefeitura Municipal de Parapuã: Até o Terceiro Dia Anterior à Data do Recebimento das Propostas.
20	Entrega de Envelopes até: 03/12/2014 às 09:00 horas
21	Autenticação de Documentos Até o Terceiro Dia Anterior à Data do Recebimento das Propostas
22	Data Para Retirada da Pasta Técnica, Edital e Anexos: Até o Terceiro Dia Anterior à Data do Recebimento das Propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PREÂMBULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2014 - MODALIDADE: Tomada de Preços nº 14/2014

Tipo: Menor Preço Global

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Parapuã – SP

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo, nº1113 – Centro – Parapuã – SP.

Publicação: Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, no Jornal contratado pela administração para publicação de Atos Oficiais.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006.

OBJETO: Implantação e requalificação de infraestrutura urbana, na Av. São Paulo, entre a Rua São Luis e a Rua Vitória, no Município de Parapuã/SP.

O regime de execução da obra é o de **empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

A presente Tomada de Preços é regida pelas normas contidas neste Edital e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Aplica-se também a Lei Federal nº 8.666/93 aos casos omissos deste Edital.

Samir Alberto Pernomian, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 14/2014**, cujos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, na Avenida São Paulo nº 1113, até às **09:00 horas** do dia **03/12/2014**. A abertura dos referidos envelopes será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, no mesmo dia às **09:00 horas**, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos na sede da Prefeitura Municipal de Parapuã. **Depois do horário e data fixados para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, nenhum outro será aceito.**

1- DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na área de construção civil, para a implantação e requalificação de infraestrutura urbana, reforma de todo calçamento da Avenida São Paulo, entre as Ruas São Luis e Vitória, no Município de Parapuã/SP, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico – financeiro, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Memorial Descritivo da Obra, Planilha de Composição do BDI e Mapa de Controle discriminados para execução de obras e serviços como anexos ao Edital, com emprego de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com o Contrato de Repasse nº 783454/2013/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 2587.1004347-52/2013 do Ministério das Cidades - Governo Federal.

1.2 – O valor estimado da licitação é de R\$278.560,99 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).

2- DOS PRAZOS:

2.1 – O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 05 (cinco) dias após a notificação pelo Contratante, ou da retirada do instrumento, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

2.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.

2.3 – O prazo para execução da obra será a partir da data da emissão da ordem de serviço pela Caixa Econômica Federal até 03/12/2017, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

2.4 – Em face da complexidade das obras e, para que não aleguem ignorância no futuro, a Municipalidade convida a todos os interessados que promovam visita ao local das obras, juntando o comprovante com a documentação de habilitação.

3- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

3.1 – À proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções no caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega da obra contratada:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na assinatura do Contrato e por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de recusa da assinatura do Contrato sem motivo justificável;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

3.2 – A Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no caso da não execução da obra, ou de sua paralisação ou retardamento desmotivados, ou ainda pela execução imperfeita do objeto contratado.

3.3 – De qualquer sanção imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, devidamente fundamentado.

4 – DO LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA A PASTA CONTENDO O EDITAL E ANEXOS:

4.1 – A Pasta contendo, toda a documentação referente a presente licitação incluindo-se (Edital, Anexos, Pasta Técnica com: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Projetos, QCI - Quadro de Composição do Investimento, Planilha de Composição do BDI e Mapa de Controle) da obra se encontram à disposição dos interessados em CD a ser retirado exclusivamente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, na Avenida São Paulo, nº 1113, centro, pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com o referido conteúdo, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, até o 3º dia útil antes da abertura.

4.2 – Não será enviada a pasta por via postal, e-mail ou similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5 – DO REGIME DA EXECUÇÃO DA OBRA:

5.1 – Todas as obras, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, deverão atender ao Projeto fornecido pela Prefeitura Municipal e especificações em anexo, que fazem parte integrante deste Edital.

5.2 – A contratada em nenhuma hipótese poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Prefeitura Municipal de Parapuã, a qualquer tempo exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

6.1 - Poderão participar da **TOMADA DE PREÇOS nº 14/2014**, todas as empresas do ramo do objeto da presente licitação que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as condições de habilitação.

6.2 – Não poderá participar da presente Tomada de Preços:

- Empresa consorciada sob qualquer forma;
- Empresa que esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP,
- Empresa considerada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- Empresa inadimplente ou que tiver Contrato rescindido, ou ainda, suspensão de licitar/contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP.-

6.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão dos licitantes representados.

6.3.1 – As licitantes deverão efetuar visita prévia **obrigatória** ao local de execução das obras.

7. DA VISITA TÉCNICA:

7.1 – Para a Visita Técnica **obrigatória**, a empresa licitante deverá indicar um representante da empresa, **munido de carta de credenciamento**, para apresentar-se na sede do Município, localizada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro, na cidade de Parapuã/SP, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras (Modelo Anexo VI).

7.2 – A Visita Técnica poderá ser efetuada **até um dia útil da abertura da licitação, mediante agendamento** junto ao Departamento de Engenharia, no telefone (18) 3582-9020 – Ramal: 9040.

7.3 – **O Município fornecerá o comprovante de visita técnica à empresa, o qual deverá integrar envelope nº. 01 – “Documentação”, como condição de habilitação da empresa.**

8 – DO PRAZO PARA HABILITAÇÃO:

8.1 – As empresas interessadas em efetuar o Registro Cadastral na Prefeitura de Parapuã para esta finalidade deverão fazê-lo até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, no Departamento de Cadastro, situado na Av. São Paulo, n.º 1113, centro, telefone (18) 3582-9020. **O Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Parapuã ou de outra entidade pública, deverá estar acondicionado dentro do envelope nº01- documentos como condição de habilitação.**

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1- Os documentos de habilitação e a proposta de preços exigidos neste Edital deverão ser apresentados em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo as seguintes indicações no seu averso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP
Avenida São Paulo, nº 1113, Parapuã/SP
Tomada de Preços nº 14/2014
Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação
Encerramento: 03/12/2014 às 09:00 horas

A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP
Avenida São Paulo, nº 1113, Parapuã/SP
Tomada de Preços nº 14/2014
Envelope nº 02 – Proposta Comercial
Encerramento: 03/12/2014 às 09:00 horas

9.1.2 – A documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou original extraída via internet, dentro da validade, ou ainda, por membros da Comissão Permanente de Licitações, quando apresentados juntamente com o original, neste caso até o terceiro dia útil da abertura da licitação.

9.1.3 – **Não serão autenticados documentos pela Administração Municipal após o terceiro dia útil da abertura da licitação.**

9.1.4 – A inversão dos documentos no interior do envelope, ou a colocação da proposta de preços no envelope de documentos de habilitação e vice-versa, **acarretará a exclusão do licitante do certame.**

10 – DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

10.1 – A proponente deverá apresentar os seguintes documentos em uma única via contendo numeração sequencial com termos de abertura e de encerramento.

10.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.1 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.1.5 – Caso o licitante compareça na abertura da licitação, deverá apresentar a respectiva credencial. A falta deste documento não inabilitará a empresa participante.

10.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

10.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;

10.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao ICMS;

10.1.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários;

10.1.2.6 – Prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

10.1.2.7 – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.1.2.8 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

10.1.2.9 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.1.2.10 - Fica assegurado o prazo de **dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame** para que o licitante vencedor que utilizou-se do exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 apresente documento atualizado da Receita Federal comprovando o seu porte;

10.1.2.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.1.2.12 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.1.2.13 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.1.2.10, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Observação Importante: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar TODA a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.

10.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

6.5.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

10.1.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

10.1.3.2.1 - A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

a) Apresentar cópia legível das páginas do Livro Diário, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou por outra autoridade pública por ela delegada;

10.1.3.2.2 - A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

10.1.3.3 - A comprovação da boa situação financeira, será avaliada pelos números das Demonstrações Contábeis em função dos índices abaixo:

- Índice de Liquidez Corrente:

ILC = AC/PC, onde ILC (Índice de Liquidez Corrente) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos financeiros a curto prazo;

ILC: Índice de Liquidez Corrente

AC: ATIVO CIRCULANTE

PC: PASSIVO CIRCULANTE

- Índice de Liquidez Geral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ILG = $(AC+RLP) / (PC+ELP)$, onde ILG (Índice de Liquidez Geral) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo:

ILG = Índice de Liquidez Corrente

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- **Índice de Grau de Endividamento a Longo Prazo:**

IGE = $(PC + ELP) / AT$, onde IGE (Índice de Grau de Endividamento a longo prazo) define a participação de recursos financeiros por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa:

IGE = Índice de Grau de Endividamento a longo prazo

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

10.1.3.4 - Será considerada habilitada neste item a licitante que apresentar ILC igual ou superior a 1,00 (um inteiro), ILG igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e IGE igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta). Os índices serão apresentados em números inteiros e 02 (duas) casas Decimais após a vírgula com arredondamento.

10.1.3.5 - Declaração assinada pelo Contador da Empresa, demonstrando a fórmula contábil e seu quociente.

10.1.3.6 - O Capital Social integralizado deverá ser igual ou superior a R\$ 27.856,10 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

10.1.3.7 - Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.1.3.8 - As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

10.1.3.9 - Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;

10.1.3.10 - Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica;

10.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.4.1– Cópia do Comprovante da Visita Técnica fornecida pelo Município, assinada pelo Departamento de Engenharia do Município (Engenheiro/Arquiteta) da Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme item 7 deste Edital. Este comprovante de Visita Técnica deverá estar dentro do Envelope nº01- Documentos, como condição de habilitação.

10.1.4.2 – Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos.

10.1.4.3 - Comprovação de aptidão da empresa para execução das obras mediante:

10.1.4.3.1 - Atestado(s) fornecidos pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **necessariamente em nome do licitante**, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devidamente certificado (s) pelo CREA.

10.1.4.3.2 - Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, responsável técnico, detentor de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, de forma a comprovar a experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

10.1.4.3.3 - A comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) será mediante cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OBS.: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar da obra licitada durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

10.1.4.3.4 - Documentação Complementar:

10.1.4.3.5 - Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.1.4.3.6 - Declaração de que a empresa licitante não está proibida de licitar e/ou contratar com esta Administração Municipal ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (modelo Anexo – IX).

10.1.4.3.7 - Declaração de Concordância com os Termos do Edital e da Não Ocorrência de Fatos Impeditivos e outros a sua Participação, ficando facultada a utilização do (modelo Anexo – IX).

10.1.4.3.8 - Declaração de que examinou os Projetos, o Memorial Descritivo, Cronograma Físico – Financeiro, Planilha Orçamentária, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Planilha de Composição do BDI e Mapa de Controle, todos elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, e que concorda com todos os termos do presente Edital e seus anexos. (modelo Anexo – IX).

10.1.4.3.9 - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99 (Modelo Anexo VII).

10.1.4.3.10 - Declaração garantindo os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos; e de que fornecerá mão-de-obra e materiais de boa qualidade necessários para a execução da obra, atendendo as normas da ABNT/INMETRO vigentes (modelo – Anexo XII).

10.1.4.4- Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, conforme modelo constante do (Modelo Anexo X).

10.1.6 – Observações:

10.1.6.1 – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura, ou de outros órgãos ou entidades públicas, desde que expedidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dentro do prazo de validade, dispensa os documentos dos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2, 10.1.1.3, 10.1.1.4, 10.1.2.1 e 10.1.2.2.

10.1.6.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Tomada de Preços, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10.1.6.3 – A Comissão Permanente de Licitações considerará como prazo de validade das Certidões, 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

10.1.6.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Prova de Situação Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, deverão estar em nome da matriz.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão Permanente de Licitações devidamente fechado e indevassável, rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:

11.2 – Validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação;

11.3 – **Deverá ser apresentada Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro e Planilha de Composição do BDI conforme apresentado no edital da presente Tomada de Preços, contendo todos os itens daqueles constantes dos Anexos III, IV e XV;**

11.4 – O licitante deverá incluir nos preços todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes.

11.5 – O preço deverá ser fixo e irrevogável em moeda corrente do país;

11.6 – Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

12 – DO CRITÉRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

12.1 – No dia **03/12/2014**, às **09:00 horas**, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, na presença dos interessados e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da **Tomada de Preços nº 14/2014**.

12.2 – A Comissão Permanente de Licitações examinará em seguida a credencial de cada representante legal da(s) empresa(s) proponente(s) presente(s) no ato, que deverão estar de posse de seus documentos pessoais;

12.3 – Em seguida será procedido o recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação (envelope nº 01) e de Proposta de Preços (envelope nº 02);

12.4 – Ato contínuo, proceder-se-á a rubrica e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação, que serão colocados à disposição dos licitantes para conhecimento, rubrica e eventuais observações;

12.5 – Procedida a abertura dos envelopes de Documentação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação ou inabilitação;

12.5.1 – Em caso de suspensão, informará aos licitantes a data e hora em que estará disponível a relação de empresas habilitadas e/ou inabilitadas, bem como a data e hora para abertura do envelope da Proposta de Preços.

12.6 – Na hipótese de interposição de recursos na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e, não havendo mais a apresentação de novos recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes de Proposta de Preços dos licitantes habilitados, nos termos do art.43 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.7 – Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos relacionados no item de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

12.8 – O envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado, contendo a Proposta de Preços do licitante inabilitado será devolvido ao seu representante no ato ou enviado por via postal na ausência deste;

12.9 – Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

13 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

13.1 – Encerrada a fase de habilitação a Comissão Permanente de Licitações aguardará prazo para eventual interposição de recursos, ficando de posse dos envelopes contendo a Proposta de Preços, devendo ser rubricado por todos os representantes dos licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações.

13.2 – A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar as Propostas de Preços apresentadas.

13.3 – Serão consideradas desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.4 – A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta.

13.5 – Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**.

13.6 – Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na Proposta de Preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, prevalecendo o preço unitário.

13.7 – A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica Especializada para auxiliá-la na tomada de decisão.

13.8 – Havendo empate entre duas ou mais propostas será utilizado como critério de desempate, exclusivamente o sorteio, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.9 – Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, se houver empate, será assegurado o direito de preferência às mesmas, nos seguintes termos:

a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar data de convocação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão;

d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

e) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

f) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

g) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, obedecida a ordem de classificação, os procedimentos relativos à licitação, com a convocação dos licitantes remanescentes, para o exercício do direito de preferência na hipótese de haver



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste subitem;

h) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 – A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito da aplicação de penalidades, será atribuída ao Departamento de Engenharia, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessário.

14.2 – As Ordens de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação deverão ser processadas por escrito.

14.3 – Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14.4 – A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, através do Departamento de Engenharia, possibilitando verificar equipamentos e materiais e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos às obras e serviços.

14.5 – O Departamento de Engenharia poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras e serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

14.6 – Caberá à empresa contratada:

14.6.1 – Observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e memorial descritivo, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas às obras, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

14.6.2 – Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras e serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a Prefeitura Municipal de Parapuã;

14.6.3 – Fazer seguros contra acidentes de trabalho a seus empregados;

14.6.4 – Manter nas obras e serviços somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços e as obras aqui contratadas, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento das obras;

14.6.5 – Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

14.6.6 – Facultar à Prefeitura, através do Departamento de Engenharia exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

14.6.7 – Conservar um engenheiro preposto à frente das obras;

14.6.8 – Sinalizar o trânsito durante a execução das obras, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

14.6.9 – Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;

14.6.10 – Executar serviços indispensáveis à segurança das obras, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

14.6.11 – Assumir inteira responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade Técnica perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nas obras.

14.7 – Caberá à empresa contratada demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstituindo-as satisfatoriamente; sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

14.8 – Qualquer falha na execução das obras e serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

14.9 – **Competirá à empresa contratada confeccionar placa indicativa da obra conforme modelo padrão da Caixa Econômica Federal e instalação do barracão de obras.**

15 - DO PESSOAL:

15.1 – Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho das obras e serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim, todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a Prefeitura Municipal de Parapuã.

16 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

16.1 – Após a publicação da classificação da(s) proposta(s), e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame poderá ser homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

16.2 – O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos dos licitantes.

17 – DO LOCAL, HORÁRIO E CÓDIGO DE ACESSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

17.1 – O local e o horário para atendimento dos interessados são os mesmos citados no preâmbulo deste Edital;

17.2 – O código de acesso dos meios de comunicação é o **(18)3582-9020**.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, mediante a apresentação ao Departamento de Licitações e Contratos, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, **bem como após o repasse e liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades.**

18.1.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a Contratada deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado;

18.2 – As medições da obra executada, serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pelo Contratante;

18.3 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

18.4 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do Contratante;

18.5 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a Contratada deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e FGTS, bem como folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra.

19 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

19.1 – O Proponente vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

19.1.1 – Fica designado como local de retirada do instrumento de contrato, o Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo n.º 1113.

19.2 – Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.3 – Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Pederneiras, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação;

19.4 – Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” do subitem 13.9 deste edital;

19.5 – Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

20 – DA GARANTIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

20.1 – No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

20.1.1 – Título de Garantia do Contrato, conforme artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, **com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses ou no período de duração do contrato**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

20.1.1.1. – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;

20.1.1.2 – Seguro – Garantia;

20.1.1.3 – Fiança Bancária.

20.2 – A Caução de Garantia prevista no item 20.1.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das obras, **bem como da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.**

20.2.1. – A Caução Garantia quando prestada em Dinheiro, deverá ser devolvida atualizada monetariamente, conforme prevê o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

20.2.2 – Se a caução for prestada em Títulos da Dívida Pública, deverá o licitante vencedor apresentar no ato a relação dos mesmos.

21 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

21.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas pelos licitantes por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes documentação desta Tomada de Preços;

21.1.1 – Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de dois dias úteis após protocoladas e será dado conhecimento às demais licitantes;

21.2 – O licitante que discordar das decisões da Comissão Permanente de Licitações no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preços, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura dos envelopes;

21.2.1 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

21.2.2 – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, vedada à interposição de recursos por qualquer outra forma.

22 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:

22.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pelo CONTRATANTE, será recebida pelo Departamento de Engenharia, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

22.1.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, do contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

22.2 – Decorridos 30 (noventa) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

22.3 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

22.3.1 – No caso da não apresentação desta Certidão será imposta à CONTRATADA a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

22.4 – A CONTRATADA fica obrigada pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro;

22.5 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da Legislação em vigor.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 – DA FONTE DE RECURSOS:

23.1.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Tomada de Preços nº 14/2014 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO - UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS - 4.4.9.0.51.00000 – 148 – Obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Instalações - Fonte de recurso: 001 – Tesouro como contrapartida e ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO - UNIDADE 06 – SERVIÇOS MUNICIPAIS - 4.4.9.0.51.00000 – 150 – Obras e Instalações - Fonte de recurso: 005 – Transferências e Convênios Federais - VI, assinado entre a União Federal, por Intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Parapuã/SP.

23.2 – O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93;

23.3 – Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante;

23.4 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

23.5 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

23.6 – Ao Contratante se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

23.7 – A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos;

23.8 – É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar originalmente da Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços;

23.9 – Quaisquer informações com relação a este Edital, poderão ser obtidas diretamente no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal, no período das 7:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelo telefone (18)3582-9020.

23.10 – É facultado à Contratante, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo ou não apresentar a garantia no prazo, convidar a Segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

23.11 – Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo não ensejarão inabilitação ou desclassificação de qualquer licitante.

23.12 – A falta de numeração sequencial da “documentação” bem como da “proposta”, não acarretará inabilitação ou desclassificação de licitantes, já que trata-se apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.

23.13 – **A empresa vencedora da presente licitação deverá:**

23.13.1 – **Afixar a placa indicativa da obra conforme modelo padrão da Caixa Econômica Federal em até 10 (dez) dias da data de expedição da Ordem de Início de Serviço.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

24 – Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

I – Projetos (em CD);

II – Memorial Descritivo (em CD);

III – Planilha Orçamentária (em CD);

IV – Cronograma Físico-Financeiro (em CD);

V – Minuta de Contrato;

VI - Modelo de Declaração de Vistoria ao Local das Obras;

VII - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

VIII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e;

IX – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não Ocorrência de Fatos Impeditivos e Outros à Participação;

X – Declaração de Procedência Legal da Madeira;

XI – Dados Cadastrais;

XII – Declaração de Garantia de Execução da Obra;

XIII – Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas;

XIV – QCI – Quadro de Composição do Investimento;

XV – Planilha de Composição do BDI;

XVI – Mapa de Controle.

24.1 – Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

24.2 – Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

24.3 – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

24.4 – Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

24.5 – Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pela autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

24.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será aplicado o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.7 – Todas as comunicações referentes a este certame, serão efetuadas diretamente aos interessados no endereço eletrônico da Municipalidade www.parapua.sp.gov.br, e no que couber, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União.

24.8 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração Pública e os proponentes.

24.9 – Para dirimir os conflitos decorrentes deste edital fica eleito o foro da Comarca de Osvaldo Cruz /SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.10 – Caso seja necessário, o Município de Parapuã reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, o licitante vencedor deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

24.11 – Os quantitativos de materiais previstos nesta licitação são estimativos, podendo variar para mais ou para menos, ficando a cargo do licitante vencedor eventuais quantitativos excedentes que venham a ser apurados no decorrer das obras, com exceção de eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, as quais obedecerão às disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parapuã, 11 de novembro de 2014.

GILBERTO HOSHINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I – PROJETOS

TOMADA DE PREÇO Nº14/2014

PROJETO ARQUITETÔNICO - CD

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAPUÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº14/2014

MEMORIAL DESCRITIVO - CD

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAPUÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇO Nº14/2014

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CD

ELABORADA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAPUÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

TOMADA DE PREÇO Nº14/2014

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - CD

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAPUÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2014

Tomada de Preços nº 14/2014

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP E A EMPRESA _____ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O Município de Parapuã, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida São Paulo, nº 1113, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 53.300.331/0001-03, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Samir Alberto Pernomian, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Parapuã/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17, doravante denominado de **Contratante**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. /MF sob nº _____, e Inscrição Estadual sob nº _____, estabelecida a Rua/Av. _____, nº __, na cidade de _____, Estado de _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____, portador do RG nº _____ -SSP/___ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, nº __, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada de **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de **Tomada de Preços nº 14/2014**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de construção civil, para a implantação e requalificação de infraestrutura urbana, reforma de todo calçamento da Avenida São Paulo, entre as Ruas São Luis e Vitória, no Município de Parapuã/SP, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico – financeiro, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Memorial Descritivo da Obra, Planilha de Composição do BDI e Mapa de Controle discriminados para execução de obras e serviços como anexos ao Edital, com emprego de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com o Contrato de Repasse nº 783454/2013/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 2587.1004347-52/2013 do Ministério das Cidades - Governo Federal.

1.2 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento junto ao CREA da ART do responsável técnico pela execução das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Pela execução total da obra fica contratado o preço global de R\$ _____ (_____) proposto pela CONTRATADA;

3.2 – Os preços objeto deste contrato manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência e execução.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico - Financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, **bem como após o repasse e liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.3.1 – Quando do pagamento da primeira parcela ou fatura a CONTRATADA deverá apresentar as cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado.

3.3.2 – As medições da obra executada, serão procedidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Parapuã, quando concluída toda a obra;

3.5 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do CONTRATANTE;

3.6 – Por ocasião da apresentação das faturas à Prefeitura, a CONTRATADA deverá juntar em cópias autenticadas, as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a folha de pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra.

3.7 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

3.8 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA esteja em situação regular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.9 - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

4.1 – O prazo para execução da obra será a partir da data da emissão da ordem de serviço pela Caixa Econômica Federal até 03/12/2017, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra;

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE;

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 – O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da data da emissão da ordem de serviço pela Caixa Econômica Federal até 03/12/2017, podendo ser prorrogado, na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, promovendo então a sua entrega em perfeitas condições de imediato uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO - UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.4.9.0.51.00000 – 148 – Obras e Instalações - Fonte de recurso: 001 – Tesouro como contrapartida e ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO - UNIDADE 06 – SERVIÇOS MUNICIPAIS - 4.4.9.0.51.00000 – 150 – Obras e Instalações - Fonte de recurso: 005 – Transferências e Convênios Federais - VI, assinado entre a União Federal, por Intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Parapuã/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA:

6.1 – Para Garantia de Execução do Contrato a CONTRATADA apresentará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme disposto no item 20.1 do Edital, Caução no valor de R\$ _____ (_____), **com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses ou no período de duração do contrato**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

6.1.1 – caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública;

6.1.2 – seguro-garantia;

6.1.3 – fiança bancária.

6.2 – Se a caução for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá a CONTRATADA apresentar no ato, relação dos mesmos.

6.3 – A Caução de Garantia prevista no item 6.1 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto desta contratação e da lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo da mesma, **bem como da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, totalmente lavada e limpa e em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;

d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra;

e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo às normas e especificações da ABNT.

f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;

g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".

l) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;

j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- k) providenciar o registro da obra junto ao CREA e entregar ao CONTRATANTE as respectivas ARTs;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro Responsável do CONTRATANTE; bem como cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, dos registros em CTPS e da Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado na obra;
- n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- p) zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- q) retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.
- r) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.
- s) matricular a obra no INSS e fornecer a CND da mesma.**

Nota: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão ser obedecidas às disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, principalmente no que se refere aos artigos 4º e 5º;

7.2 – São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução da obra por intermédio do Departamento de Engenharia;
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia;
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais 20 (vinte) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de 30 (trinta) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico – Financeiro aprovados pelo CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA não atender as exigências do CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão – de – obra utilizados;
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências;

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - O descumprimento das disposições constantes dos incisos I, II e III do artigo 6º da Lei Federal nº 9.605/1998, também ensejará a rescisão deste Contrato, estando sujeito, ainda, a CONTRATADA à multa estipulada no artigo 4º da Lei Municipal nº 2546/2010 e à proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de **Tomada de Preços nº 14/2014** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exigida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

13.3 – Todas as “ORDENS DE SERVIÇOS”, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra;

13.5 – Da (s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:

14.1 - Em cada medição, como condição para recebimento das obras, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, ao Departamento de Engenharia, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira nativa adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

14.2 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, com todos os itens da Planilha Orçamentária executados e testados, a mesma será recebida pelo Departamento de Engenharia, que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, dentro de quinze dias da comunicação feita pela CONTRATADA;

14.2.1 – O “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra;

14.3 – Decorridos 30 (trinta) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.4 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

14.4.1 – No caso da não apresentação desta Certidão será imposta à CONTRATADA a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.5 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

15.1.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

15.1.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

15.1.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

15.1.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

15.2 - Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais utilizados nas obras para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá proceder a troca imediata de todo o material, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

15.3 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

15.4 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.5 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

15.6 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor (a) _____.

15.7 - No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, estes deverão ser de procedência legal, sendo que a sua aquisição deverá ser de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

15.8 - Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE quanto à utilização, nas obras e serviços de que trata a Lei Municipal nº 2.546/2010, de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, a CONTRATADA deverá manter em seu poder os seguintes documentos:

15.8.1 - Cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no caso de madeira de origem nativa;

15.8.2 - Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

15.8.3 - Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

15.8.4 - Comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA do original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais - ATPF, nos termos do disposto na Portaria Normativa nº 44-N, de 6 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã, ____ de _____ de 2014.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Samir Alberto Pernomian
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu, nome completo _____, devidamente registrado no CREA sob nº _____, responsável técnico da empresa nome da pessoa jurídica _____, CNPJ/MF nº _____, com registro no CREA sob nº _____, vinculado aos quadros da referida empresa, interessada em participar do **Processo Licitatório nº 74/2014, na modalidade de Tomada de Preço nº 14/2014**, promovido pela Prefeitura Municipal de Parapuã, DECLARO, sob as penas da lei, que tomei conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, das condições técnicas, físicas e ambientais do terreno, bem como de todo seu entorno e vizinhanças, observado eventuais interferências locais, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para realização do objeto desta licitação e, que tudo foi levado em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial, nos termos do art. 30, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2014.

Nome do profissional
(com carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2014**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, declaro sob as penas da lei, que, a empresaencontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VIII



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Tomada de Preços nº 14/2014**, realizado pelo Município de Parapuã, Estado de São Paulo.

Local e data.

Nome do representante

RG nº _____ SSP/___

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IX



DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTROS À PARTICIPAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2014

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que até a presente data, a empresa (**nome da empresa**) não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na Tomada de Preço em epígrafe;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e anexos e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, e que concordamos com todos os termos do presente edital e seus anexos.
- 3) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- 4) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, e ainda que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Por se expressão de verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2014.

Razão Social da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO X



MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.546/2010, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Parapuã:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e licitante do **Procedimento Licitatório nº 74/2014, na modalidade de Tomada de Preços, nº 14/2014**, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____/____/____.

Nome
RG nº
Empresa:

NOTA: Esta Declaração deverá ser apresentada no momento da Habilitação, entre os requisitos de Qualificação Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO XI

DADOS CADASTRAIS (Preenchimento obrigatório)

A) DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social:
2. Endereço: CEP:
3. CNPJ: Inscrição Estadual:
4. Banco: Agência: Conta Corrente:
5. CREA:
6. Telefone:
7. e-mail para contato:

B) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

1. Nome:
2. Nacionalidade:
3. Estado Civil:
4. Endereço Residencial:
5. Profissão:
6. Cargo que ocupa na empresa:
7. CPF: RG:

Obs: Quando não for o diretor, apresentar procuração com poderes específicos para assinatura do contrato.

C) DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nome:
2. Profissão:
3. CREA:
4. Endereço Residencial:
5. Telefone Residencial
6. CPF: RG:
7. Cargo que ocupa na empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO XII



MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DA OBRA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À

Comissão Permanente de Licitações da

Prefeitura Municipal de Parapuã

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 14/2014

nome da pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do **Processo Licitatório nº 74/2014, na modalidade de Tomada de Preço nº 74/2014**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, DECLARA, para fins de participação no Processo em pauta, sob as penas da Lei, que está ciente da garantia mínima de 05 (cinco) anos e que os materiais utilizados na execução da obra atendem as normas da ABNT/INMETRO vigentes. (Obrigatória)

Por se expressão de verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2014.

Razão Social da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO XIII (não preencher uso da Prefeitura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2014 - PROCESSO Nº 74/2014

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Contratada:

Contrato nº __/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para a implantação e requalificação de infraestrutura urbana, reforma de todo calçamento da Avenida São Paulo, entre as Ruas São Luis e Vitória, no Município de Parapuã/SP, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico – financeiro, QCI – Quadro de Composição do Investimento, Memorial Descritivo da Obra, Planilha de Composição do BDI e Mapa de Controle discriminados para execução de obras e serviços como anexos ao Edital, com emprego de material, equipamentos e mão de obra, de acordo com o Contrato de Repasse nº 783454/2013/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 2587.1004347-52/2013 do Ministério das Cidades - Governo Federal.

ADVOGADO(S): (FLAVIO APARECIDO SOATO – OAB/SP – 145.286)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: PARAPUÃ/SP, __/__/2014.

CONTRATANTE: SAMIR ALBERTO PERNOMIAN - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO XIV – QCI – Quadro de Composição do Investimento

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2014

QCI – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO - CD

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAPUÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO XV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2014

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI - CD

ELABORADA PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAPUÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO XVI – MAPA DE CONTROLE

TOMADA DE PREÇO Nº 14/2014

MAPA DE CONTROLE - CD

ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAPUÃ